



PROCESSO	723737/2018
INTERESSADO	RP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO Nº 640/2021 – (CEP-CAU/MT)**

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **13 de maio de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a ausência de verificação do quadro societário da empresa bem como de seu contrato social que deve conter de acordo com o Art. 12, inciso II e VI da Resolução do CAU/BR nº 022/2012 :

*“Art. 12. Ao relatório de fiscalização devem ser anexadas, sempre que possível, cópias digitais de documentos que caracterizem a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada, tais como:*

*II – contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações, se for o caso;*

*VI – informação sobre as condições de regularidade de registro do responsável técnico perante o CAU/UF.”*

Considerando que a extinção do processo ocorrerá quando **qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo**; quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo; quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente; ou quando for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, devidamente respaldado pelo art. 44 da Resolução CAU/BR nº 22/2012

Considerando que o art. 44 dispõe que a extinção ocorrerá “quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo;”

Considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator Alessandro Reis e tendo em vista que, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo.

**DELIBEROU:**

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 723737/2018, em nome de RP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.



PROCESSO	723737/2018
INTERESSADO	RP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO Nº 640/2021 – (CEP-CAU/MT)**

2. Conceder ao atuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Transito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência** do conselheiro Enodes Soares Ferreira.

**ALEXSANDRO REIS**

Coordenador Adjunto

\_\_\_\_\_

**THIAGO RAFAEL PANDINI**

Membro

\_\_\_\_\_

**WEVERTHON FOLES VERAS**

Membro

\_\_\_\_\_

**ENODES SOARES FERREIRA**

Membro – Conselheiro Suplente

AUSENTE

\_\_\_\_\_